

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/10/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.655/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número vagas atender as necessidades de interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, acrescentando as seguintes vagas aos respectivos cargos:

- I – 5 (cinco) vagas para Médico Obstetra – Quarenta horas semanais;
- II – 4 (quatro) vagas para Médico Ultrassonografista – Quarenta horas semanais;
- III – 4 (quatro) vagas do cargo efetivo de Médico Cirurgião Geral - Quarenta horas semanais;
- IV – 4 (quatro) vagas do cargo efetivo de Fisioterapeuta - Trinta horas semanais;
- V – 5 (cinco) vagas do cargo efetivo de Técnico em Higiene Dental – Quarenta horas semanais;
- VI – 1 (uma) vaga do cargo efetivo de Cirurgião Dentista Odontopediatra – Quarenta horas semanais;
- VII – 10 (dez) vagas do cargo efetivo de Enfermeiro – Quarenta horas semanais;
- VIII – 35 (trinta e cinco) vagas do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem – Quarenta horas semanais;
- IX – 7 (sete) vagas do cargo efetivo de Técnico em Radiologia – Vinte e quatro horas semanais;
- X – 15 (quinze) vagas do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas – Quarenta horas semanais.

Art. 2º A alteração no quantitativo de vagas dos cargos efetivos dar-se-á mediante atualização do Anexo III da Lei Municipal n.º 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/10/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 3 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6.486